

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Vimos respeitosamente através deste registrar recurso em face das empresas que cotaram as marcas HQ, KONKA, e MULTILASER, pautados pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório,

bem como pelo Agravo de Instrumento nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018, onde o relator afirma que: "O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93".

Ademais apresentamos como acórdão TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018, que cita: "Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. "

Afinal, se as empresas não concordassem com a exigência editalícia, caberia à elas realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

Agravo de Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018: "Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada."

Pois bem. A licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório, por sua vez, materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 9.666/93, nos seguintes termos: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital pelo recorrente, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109 § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Ao final, o total provimento do recurso, para fins de rever a habilitação das empresas mencionadas - tornando-as inabilitadas - tendo em vista o descumprimento ao edital, nos termos da fundamentação.
- c) Caso a autoridade competente opte por não dar provimento ao presente recurso, solicitamos desde já copia integral do processo, tendo em vista que foi juntado ao mesmo catálogo da marca KONKA onde constava que o equipamento possui Conversor DI. Em conversas com a fabricante, a mesma afirma não contar com essa tecnologia, portanto, o documento que foi juntado ao processo deve ser periciado para que se possa ter certeza de que não é fraudulento e/ou falsificado.

Fechar